LEI Nº 375
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Promove a alteração da Lei n.º 283/2014, reestruturando o Conselho Municipal de Saúde de Cumbe, Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe (SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.. 1º - Promover a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde- CMS criado em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal através da Lei nº 28 de 26 de março de 1997, sem prejuízo das funções do poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde- CMS:

I – Definir as prioridades da saúde;

II- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiro e de gerência técnico-administrativa;

III- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e Gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV- Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar o Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI- Examinar propostas, denúncias, responder à consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII- Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do Município;

VIII- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo Municipal de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI - Definir critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII- Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII- Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão gestores:

a)- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Entidades de Saúde, a saber:

a) 01 (um) Servidor de nível médio;

b) 01 (um) Servidor de nível superior;

III- 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de áreas programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

a) 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores;

b) 01 (um) representante de Associações de Moradores;

c) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas;

§1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente;
§2º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará os seus membros;
§3º - As Entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde
do Município de Cumbe (SE) serão eleitos em Plenária, especialmente convocadas para este fim, levando-se em consideração a regionalização dos diversos seguimentos, de acordo coma paridade descrita nos itens II e III do presente artigo.

§4º - Os membros representantes, titulares e suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os eleitos pelos usurários documentalmente comprovados e trabalhadores de saúde, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, será eleita através dos seus pares, para mandato de 01(um) ano com direito a recondução.

§1º - Na eventual ausência ou impedimento do presidente do Conselho Municipal de Saúde, assumirá o vice-presidente.

IV – Não havendo quórum até 20 (vinte) minutos após a hora marcada pelo presidente, para início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 15 (quinze) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total de conselheiros presentes;

V – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, na condição de presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução.

Art. 05 – A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho municipal de Saúde.

Art.6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo(a) indicado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde e nomeado por portaria.

At. 07º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer ás pessoas e Entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro ou não, do Conselho Municipal de Saúde;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, por membros do Conselho municipal de Saúde, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 08º - As reuniões de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como temas tratados em reuniões de assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 09º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após o início da vigência da Lei.

Art.10º - O Conselho Municipal de Saúde terá Orçamento próprio, definido seu orçamento com autonomia financeira em sua aplicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e em especial as disposições da Lei Municipal nº 164, de 11 de maio de 2005.

Cumbe/SE, 17 de dezembro de 2020.

Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal